

## **CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE DESPORTIVO DO CANDAL**

**= APOIO A OBRAS =**



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado

com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos (RMABP), aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**E**

**CLUBE DESPORTIVO DO CANDAL**, pessoa coletiva número 501 671 277, com sede na Rua Zeferino Costa, 107, 4400-345 Candal, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Ismael Pereira Oliveira Martins na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Clube** ou segundo outorgante.

É celebrado, com fundamento na al. c) do n.º 4 do artigo 17.º do RMABP, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O presente contrato-programa visa regular a atribuição de apoio financeiro ao Clube Desportivo do Candal, para a substituição da Caldeira de aquecimento das águas dos balneários do Estádio Rei Ramiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(APOIO FINANCEIRO)**

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de 16.000,00 € (dezasseis mil euros), a pagar após publicação do presente contrato no site institucional do Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de atletas beneficiados com a execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir o prazo de pagamento estipulado;
- b) Acompanhar a execução das obras.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até à integral realização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5.º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de abril de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Pelo Clube Desportivo do Candal  
O Presidente da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Ismael Pereira Oliveira Martins

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 02 de abril de 2018
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A305 (Compromisso n.º 2018/1424 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)